



## INDICAÇÃO

**Considerando** a existência do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o qual é regido pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**Considerando** que o PDDE consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, repassados às entidades participantes, cujas finalidades para provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento, promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica e incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social;

**Considerando** que os recursos do PDDE são destinados a beneficiar estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, escolas públicas de educação especial das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal escolas privadas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

**Considerando** que outros municípios já adotaram e regulamentaram o PDDE, a exemplo de Limeira, Brodowski e São Paulo;

**Considerando**, mais ainda, o teor do art. 33, §1º, IV, da Lei Orgânica de Pirassununga, que elenca como sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os Projetos de Lei que versem sobre atribuições dos órgãos municipais.

A partir destas considerações, INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a conveniência de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual institui o Programa Dinheiro Direto na Escola em Pirassununga (PDDE Pirassununga) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

***Leandro Del Tedesco Oliveira - “Gígio”  
Vereador***

***Luciana Batista – “Luciana do Léssio”  
Vereadora***



## ANTEPROJETO DE LEI

*“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola em Pirassununga (PDDE Pirassununga) e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola em Pirassununga (PDDE Pirassununga), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, fortalecer a participação da comunidade escolar, promover a autogestão e implementar a proposta pedagógica.

**Parágrafo único.** O repasse será realizado entre o Município de Pirassununga e as Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferências diretas ou termos de colaboração, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica, desde que estas estejam regularmente constituídas, com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**Art. 2º.** A receita do PDDE Pirassununga será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As liberações de recursos serão condicionadas à:

I - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da unidade executora;

II - Regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle; e

III - Apresentação de plano de trabalho, nos casos de termos de colaboração.

**Art. 4º.** Os recursos do PDDE Pirassununga serão utilizados exclusivamente para:

I - Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços para manutenção e melhorias na infraestrutura física das unidades escolares;

II - Implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos;

III - Cobertura de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estudos das unidades executoras;

IV - Investimentos de pequeno porte, como reparos em equipamento, substituição de vidros, manutenção de bebedouros e ventiladores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



V - Aquisição de equipamentos tecnológicos, como computadores, tablets e projetos, para o uso pedagógico;

VI - Adequações de acessibilidade, incluindo rampas, banheiros adaptados e sinalização;

VII - Projetos de sustentabilidade escolar, como hortas comunitárias e ações de educação ambiental; e

VIII - Capacitação de gestores, professores e funcionários escolares.

**Parágrafo único.** Os recursos remanescentes em contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser devolvidos ao Município de Pirassununga.

**Art. 5º.** Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Pirassununga deverão ser realizados exclusivamente por meio de movimentação bancária eletrônica ou, excepcionalmente, cartão magnético, sendo vedada, em quaisquer situações, a realização de saques.

**Art. 6º.** O repasse de recursos será suspenso nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras devidamente fundamentadas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos; e

IV - Inadimplência ou irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição da unidade executora.

**§1º.** O repasse poderá ser estabelecido após a regularização das pendências e a adoção de medias para a apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

**§2º.** O repasse somente será realizado para a unidade gestora que estiver devidamente regularizada, sendo vedado qualquer tipo de repasse indireto.

**Art. 7º.** As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE Pirassununga deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e instruídas com documentos indicados em regulamento.

**§1º.** A prestação de contas será:

I - Simplificada para transferências diretas destinadas a pequenas despesas operacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



II - Detalhada para recursos oriundos de termos de colaboração, com apresentação de plano de trabalho, relatório de execução e prestação financeira.

**§2º.** Regulamento próprio determinará pequenas despesas.

**§3º.** A fiscalização será de competência dos Conselhos Fiscais das APMs e da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo.

**§4º.** A unidade executora deverá arquivar os documentos comprobatórios das despesas por prazo regulamentar.

**§5º.** O representante legal da unidade executora é responsável por prestar contas ao final de seu mandato.

**Art.8º.** A inobservância das disposições desta Lei e dos regulamentos sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 9º.** Decreto regulamentará esta Lei a fim de dispor acerca de prazos para adesão ao programa, execução e prestação de contas, procedimentos para efetivação dos gastos e aquisição de bens, regras simplificadas para prestação de contas, modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte e conceituar termos genéricos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

*Leandro Del Tedesco Oliveira - “Gígio”  
Vereador*

*Luciana Batista – “Luciana do Léssio”  
Vereadora*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:  
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=76751A7XWS1K82A9>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7675-1A7X-WS1K-82A9**